

## REGULAMENTO DISCIPLINAR DO PAICV

### ÍNDICE

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
Artigo 1º - (Infracções) .....	2
Artigo 2º - (Sanções).....	3
Artigo 3º - (Adequação das sanções à gravidade da infracção) .....	3
Artigo 4º - (Circunstancias agravantes).....	3
Artigo 5º - (Circunstancias atenuantes) .....	3
Artigo 6º - (Prazo de instauração e prescrição do procedimento disciplinar) .....	4
Artigo 7º - (Direito de defesa) .....	4
CAPITULO II - ÓRGÃOS E COMPETENCIAS.....	4
Artigo 8º - (Órgãos) .....	4
Artigo 9º - (Competência da CRFJ) .....	4
Artigo 10º - (Competência da CNJF).....	4
CAPITULO III - DO PROCESSO .....	5
Artigo 11º - (Impulso processual).....	5
Artigo 12º - (Espécies de processos) .....	5
Artigo 13º - (Nomeação do relator, comunicação e instrução do processo).....	5
Artigo 14º - (Suspensão preventiva) .....	6
Artigo 15º - (Prova) .....	6
Artigo 16º - (Acusação e defesa) .....	6
Artigo 17º - (Relatório) .....	6
Artigo 18º - (Decisão) .....	6
Artigo 19º - (Notificação) .....	7
CAPITULO IV - RECURSOS.....	7
Artigo 20º - (Recursos) .....	7
CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7
Artigo 21º - (Interpretação e integração) .....	7
Artigo 22º - (Publicação e entrada em vigor).....	7

## **REGULAMENTO DISCIPLINAR DO PAICV**

**Ao abrigo do disposto no artigo 113º dos Estatutos do PAICV, o Conselho Nacional aprova o seguinte:**

### **CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º (Infracções)**

Constituem infracções disciplinares as violações dos deveres dos militantes previstos no artigo 20º dos Estatutos, designadamente quando revistam as formas de:

- a) Recusa sistemática e injustificada de participação nas actividades do Partido, em particular de exercício dos cargos para que sido designado ou eleito pelos competentes órgãos do Partido, bem como o abandono ou manifesta falta de zelo no exercício das respectivas funções;
- b) Defesa pública de posições contrárias ao Programa e à Declaração de Princípios do Partido;
- c) Manifesto desrespeito pelas deliberações emitidas pelos órgãos competentes, em particular através da utilização dos meios de comunicação social;
- d) Inscrição em qualquer associação ou organismo associado ou filiado em outros partidos;
- e) Candidatura para qualquer cargo electivo do Estado e das Autarquias locais ou aceitação da designação para qualquer cargo político fora do âmbito do PAICV sem autorização ou patrocínio dos competentes órgãos do Partido ou em violação dos termos previstos nos Estatutos;
- f) Atitudes e comportamentos comprovadamente lesivos do bom nome, da imagem, da unidade e da coesão do Partido;
- g) Dar conhecimento público não autorizado, seja por que forma for, de factos ou decisões da vida interna do Partido, de que tenha participado ou tomado conhecimento no exercício ou por causa do exercício dos cargos, funções ou missões para que tenha sido designado;
- h) Falta reiterada e injustificada no pagamento de quotas, não obstante as instâncias do órgãos do Partido nesse sentido.

Artigo 2º  
**(Sanções)**

As sanções aplicáveis aos militantes do Partido são as previstas no artigo 111º dos Estatutos, consoante a sua gravidade:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Expulsão.

Artigo 3º  
**(Adequação das sanções à gravidade da infracção)**

1. Para efeitos de graduação das sanções, atender-se-á à gravidade da infracção, às suas consequências para a vida do Partido e às circunstâncias externas que conduziram à prática do facto ilícito.
2. A sanção de expulsão só poderá ser aplicada como solução de ultimo recurso e quando seja apurado de forma inequívoca que do ponto de vista da ética e da doutrina partidárias a manutenção do vínculo com o Partido se tornou praticamente impossível, em virtude da pratica do facto ilícito.

Artigo 4º  
**(Circunstancias agravantes)**

São circunstâncias agravantes:

- a) Ser o infractor titular de órgãos regionais ou nacionais;
- b) A reincidência ou a acumulação de infracções;
- c) A publicidade das faltas cometidas, designadamente através dos órgãos de comunicação social.

Artigo 5º  
**(Circunstancias atenuantes)**

São, entre outras, circunstâncias atenuantes:

- a) Relevantes serviços prestados ao Partido;
- b) Falta de antecedentes disciplinares;
- c) A confissão dos factos;
- d) A reduzida responsabilidade do cargo;

- e) Os diminutos efeitos do facto culposo na vida do Partido;

Artigo 6º

**(Prazo de instauração e prescrição do procedimento disciplinar)**

1. O processo disciplinar deverá ser instaurado, sob pena de caducidade, no prazo 30 dias contados partir da data do conhecimento da infracção e da identidade do seu agente.
2. Em qualquer caso, o direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve ao cabo de um ano depois da prática da infracção.

Artigo 7º

**(Direito de defesa)**

São reconhecidos aos arguidos as mais amplas garantias de defesa e qualquer obstrução ao exercício deste direito fundamental, nos termos previstos no presente regulamento, fica sancionada com a nulidade do respectivo processo.

**CAPITULO II**

**ÓRGÃOS E COMPETENCIAS**

Artigo 8º

**(Órgãos)**

Os órgãos disciplinares do PAICV são as Comissões Regionais de Jurisdição e Fiscalização (CRJF) e a Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização (CNJF).

Artigo 9º

**(Competência da CRJF)**

1. Às CRJF incumbe o julgamento, em conformidade com os estatutos e o presente regulamento, de todas as questões de quebra de disciplina partidária e de infracção aos estatutos e regulamentos que ocorrerem na área territorial da respectiva região.
2. Às CRJF devem julgar no prazo máximo de 30 trinta dias a contar da apresentação do relatório do instrutor as questões que lhe forem submetidas, sob pena da imediata remessa do processo à CNRJ, a requerimento de qualquer das partes.
3. Das decisões da CRJF cabe recurso para a CNRJ.

Artigo 10º

**(Competência da CNJF)**

1. Compete à CNJF julgar em única instância, em conformidade com os Estatutos e com o presente regulamento:
  - a) Em caso de não existir órgão regional competente;
  - b) Em todas as questões de disciplinares que envolvem titulares ou membros dos órgãos nacionais do Partido;
2. A CNJF julga em última instância todas as questões de natureza disciplinar que envolvam os titulares dos órgãos, os funcionários e os militantes do Partido, e os recursos interpostos sobre a validade de quaisquer actos ou a validade de quaisquer actos de recenseamento ou eleitorais realizados no Partido.

### **CAPITULO III DO PROCESSO**

#### **Artigo 11º (Impulso processual)**

1. Qualquer militante ou órgão do Partido tem a faculdade de participar factos susceptíveis de integrar a violação dos Estatutos.
2. Porém só a Comissão de Jurisdição e Fiscalização competente poderá ordenar a instauração de qualquer processo disciplinar, de inquérito ou de sindicância descritos no artigo seguinte.

#### **Artigo 12º (Espécies de processos)**

São três as espécies de processos que poderão ser mandados instaurar:

- a) “Sindicâncias” – quando houver fundadas suspeitas sobre a existência de irregularidades nos serviços do Partido;
- b) “Inquéritos” – quando existem indícios sobre a existência de infracções disciplinares mas não dos seus autores;
- c) “Disciplinares” – quando existem indícios sobre a autoria de factos susceptíveis de integrar ilícitos disciplinares.

#### **Artigo 13º (Nomeação do relator, comunicação e instrução do processo)**

1. Decidida instaurar um determinado procedimento disciplinar, o Presidente da Comissão de Jurisdição competente deverá nomear um relator de, entre os seus membros, no prazo de 8 dias, comunicando imediatamente esta decisão aos arguidos.
2. O processo disciplinar deverá ser instruído no prazo de 45 dias, prorrogável uma única vez por igual período de tempo, em casos de grande complexidade.

Artigo 14º  
**(Suspensão preventiva)**

1. Iniciado o processo disciplinar, o relator poderá propor ao Presidente da Comissão de Jurisdição competente a suspensão preventiva dos órgãos ou militantes arguidos, sempre que a continuação destes nas estruturas do Partido possa revelar-se perturbadora para o normal funcionamento do Partido ou inconveniente para a instrução do processo.
2. O Presidente proferirá despacho no prazo de oito dias após a recepção do requerimento do relator.

Artigo 15º  
**(Prova)**

Durante a instrução, o relator deverá ouvir o arguido e reunir todos os elementos de prova que repute necessárias, procedendo nomeadamente não só à audição das testemunhas requeridas mas também às inquirições que considere convenientes.

Artigo 16º  
**(Acusação e defesa)**

1. Apurando a existência de infracção disciplinar, o relator deverá dar acusação ao arguido. No caso contrário proporá o arquivamento dos autos.
2. A acusação é notificada ao arguido entregando-se-lhe cópia da mesma e fixando-lhe prazo para a resposta, que não poderá ser inferior a 8 dias.

Artigo 17º  
**(Relatório)**

Decorrido o prazo para apresentação da resposta e promovidas a pertinentes diligências adicionais de prova que possam ser entendidas como necessárias, o relator proporá uma decisão fundamentada ao Presidente da Comissão de Jurisdição.

Artigo 18º  
**(Decisão)**

1. Recebido o relatório, o Presidente da Comissão de Jurisdição convocará uma reunião para apreciação e decisão para um dos dez dias seguintes.
2. A Comissão decide por maioria simples dos seus membros, tendo o Presidente em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 19º  
**(Notificação)**

A decisão da Comissão de Jurisdição, convenientemente fundamentada, deverá ser comunicada aos interessados nos oito dias seguintes.

**CAPITULO IV  
RECURSOS**

Artigo 20º  
**(Recursos)**

A Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização conhece, de facto e de direito, a matéria das decisões que para ela são recorridas, podendo ordenar a realização de quaisquer diligências ou anular o processo.

**CAPITULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 21º  
**(Interpretação e integração)**

A interpretação das normas e integração das lacunas do presente regulamento será feita pela Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização, tendo em conta o seu espírito, o Estatutos do Partido e os princípios gerais de direito.

Artigo 22º  
**(Publicação e entrada em vigor)**

O presente entra em vigor imediatamente e é publicado no site do Partido.

Aprovado em 01 em Março de 2009

Publique-se

A Presidente da Mesa do Conselho Nacional, *Hermínia Curado Ferreira*